



Lei nº. 357/2010 de 15 de abril de 2010.

“Dispõe sobre o Calendário para o Exercício Fiscal de 2.010, define percentuais para descontos e prazos para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o referido exercício, e dá outras providências”.

Eduardo José da Silva Abreu, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa-MT, Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os recolhimentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos imóveis urbanos, atinente ao exercício fiscal de 2009 e anos anteriores que estiver ou não em dívida ativa, pode ser efetuado em parcela única, sem juros e multas, e sendo anos anteriores, em parcela única e o de 2009 em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, após a publicação desta lei, não podendo cada parcela ser inferior ao valor de **RS 30,00 (trinta reais)**.

Artigo 2º - Aos contribuintes que estiverem quites com o Município quanto aos pagamentos do IPTU de exercícios anteriores, até o dia 30 de dezembro de 2009, são concedidos os descontos abaixo especificados, referentes aos pagamentos do mencionado tributo de competência do exercício de 2010.

- a) de 30% (trinta por cento) para pagamento em parcela única do IPTU, até 30/06/2010, para os imóveis urbanos com construções;
- b) de 30% (trinta por cento) para pagamento em parcela única do IPTU, até 30/06/2010, para os imóveis urbanos sem construções;

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito

Em, 15 de Abril de 2010

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
Prefeito Municipal

S
A
N
C
I
O
N
O

**REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,
COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.**